



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 699/86

FIXA ÍNDICE DE AUMENTO DA
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

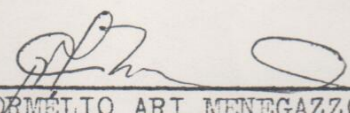
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina,
TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Fixado em 200% (Duzentos por cento), o índice de majoração da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, à ser cobrada no exercício de 1986, de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e Profissionais Liberais e/ou similares.

ART. 2º - O Índice de majoração a que se refere o artigo 1º / da presente Lei, será aplicado sobre o valor total do lançamento verificado no exercício imediatamente anterior.

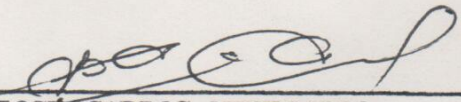
ART. 3º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
04 DE MARÇO DE 1.986



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
PREFEITO MUNICIPAL.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data Supra.



JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.